

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

24 DE OUTUBRO DE 2023

Nº 044

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Leonardo Nadler Lins, Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Dr. Ronaldo José Bezerra de Albuquerque e Dr. Luciano Aklino Melo Casanova**, em sessão realizada no dia 23/10/2023 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 092/2023 – Jogo: JAGUAR x SPORT – categoria amador, realizado em 18/09/2023 – Campeonato Pernambucano Sub 17 - 2023.

1º DENUNCIADO: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JABOATÃO DOS GUARARAPES, incurso no Art. 191 Inc. III do CBJD.

DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 191 INC. III, APLICANDO A PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 500,00, ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ARTIGO 223. FICANDO O SENHOR DIOGO SORIANO LIRA, SUSPENSO AUTOMATICAMENTE ENQUANTO PERDURAR O DESCUMPRIMENTO DA NÃO INSCRIÇÃO NA CBF. DE ACORDO COM O § 2º DO ARTIGO 191.

PROCESSO Nº 093/2023 – Jogo: TUBARÕES x RETRÔ – categoria amador, realizado em 20/09/2023 – Campeonato Pernambucano Sub 15 – 2023.

1º DENUNCIADO: DARLISSON HENRIQUE DA SILVA, (Atleta Amador), do Retrô Futebol Clube Brasil, incurso no Art. 254 Inc. I do CBJD.

DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA UMA VEZ QUE FOI FEITA UMA DILIGÊNCIA QUE COMPROVOU QUE O DENUNCIADO NÃO HAVIA COMPLETADO 14 ANOS NO DIA DA INFRAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 170 §1º. SOLICITANDO PARA NOVOS CASOS DE JOGOS DO SUB15 O DCO JA EMITIR A SUMULA COM A IDADE DO JOGADOR.

PROCESSO Nº 094/2023 – Jogo: GA FUTEBOL CLUBE x ATLÉTICO TORRES – categoria amador, realizado em 20/09/2023 – Campeonato Pernambucano Sub 15 - 2023.

1º DENUNCIADO: GA FUTEBOL CLUBE, incurso no Art. 206 do CBJD.

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 206, APLICANDO A PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00 POR MINUTOS (20 MINUTOS), TOTALIZANDO R\$ 2.000,00, COM O BENEFÍCIO DO ARTIGO 182, FICANDO A PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 1.000,00, ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ARTIGO 223.

PROCESSO Nº 095/2023 – Jogo: RETRÔ x REVELA CRAQUES – categoria amador, realizado em 22/09/2023 – Campeonato Pernambucano Sub 17 - 2023.

1º DENUNCIADO: **MIGUEL TORRES DE SÁ C. COELHO JORDÃO**, (Atleta Amador) do Retrô Futebol Clube Brasil, incurso no Art. 254-A inc. I do CBJD.

DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A INC. I, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 6 PARTIDAS, COM O BENEFÍCIO DO ARTIGO 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 3 PARTIDAS.

2º DENUNCIADO: **MARCELO GONÇALVES DA CRUZ FILHO**, (Atleta Amador) do Revela Craques, incurso no Art. 254-A inc. I do CBJD.

DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A INC. I, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS, COM O BENEFÍCIO DO ARTIGO 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS.

PROCESSO Nº 096/2023 – Jogo: NÁUTICO x ATLÉTICO TORRES – categoria amador, realizado em 23/09/2023 – Campeonato Pernambucano Sub 17 - 2023.

1º DENUNCIADO: **LUCIANO VICTOR SANTOS COSTA**, (Atleta Prof.) do Náutico, incurso no Art. 254 inc. II do CBJD.

DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA, CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA.

2º DENUNCIADO: **PEDRO HENRIQUE PIRES DE MELO SANTOS**, (Atleta Amador) do Náutico, incurso no Art. 254 inc. II do CBJD.

DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA, CONVERTIDA EM ADVERTÊNCIA.

3º DENUNCIADO: **JUAN FELIPE RAMOS SILVA**, (Atleta Amador) do Atlético Torres, incurso no Art. 254-A inc. II do CBJD.

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDA, COM O BENEFÍCIO DO ARTIGO 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS.

PROCESSO Nº 097/2023 – Jogo: CENTRAL x SETE DE SETEMBRO – categoria amador, realizado em 23/09/2023 – Campeonato Pernambucano Sub 17 - 2023.

1º DENUNCIADO: **MARCONY FLAVIO PIMENTA SILVA**, (Atleta Amador) do Sete de Setembro, incurso no Art. 254 inc. II do CBJD.

DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

PROCESSO Nº 098/2023 – Jogo: PORTO x ALIANÇA – categoria amador, realizado em 23/09/2023 – Campeonato Pernambucano Sub 17 - 2023.

1º DENUNCIADO: **CLUBE ATLÉTICO DO PORTO**, incurso no Art. 213 inc. II §3º do CBJD.

DECISÃO: A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 213 INC. II, APLICANDO A PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 300,00, ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO SOB PENA DAS SANÇÕES DO ARTIGO 223.



Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se



Clécia Rego Barros
Presidente do TJD/PE.